



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Diploma Ministerial n.º 115/2004:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Magan Ramjibhai Lakhani.

Diploma Ministerial n.º 116/2004:

Concede a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Ana Paula Fernandes Rodrigues.

Ministérios da Justiça e do Interior:

Diploma Ministerial n.º 117/2004:

Cria os Conselhos Provinciais de Unificação e Reforma do Sistema Prisional, abreviadamente designados por CPU's, em todas as províncias.

Diploma Ministerial n.º 118/2004:

Cria o Gabinete Central de Estatística Prisional.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Diploma Ministerial n.º 115/2004

de 14 de Julho

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Magan-Ramjibhai Lakhani, nascido a 11 de Março de 1963, na Índia.

Ministério do Interior, em Maputo, 9 de Junho de 2004. — O Ministro do Interior e para Assuntos de Defesa e Segurança na Presidência da República, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.

Diploma Ministerial n.º 116/2004

de 14 de Julho

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Ana Paula Fernandes Rodrigues, nascida a 7 de Janeiro de 1965, em Maputo.

Ministério do Interior, em Maputo, 9 de Junho de 2004. — O Ministro do Interior e para Assuntos de Defesa e Segurança na Presidência da República, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.

MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DO INTERIOR

Diploma Ministerial n.º 117/2004

de 14 de Julho

Considerando que o processo de unificação e reforma do Sistema Prisional cuja materialização está em curso e havendo necessidade de introduzir mecanismos que permitam maior interacção e participação de base dos dois subsistemas, nos termos da alínea c), n.º 1, Capítulo III, da Política Prisional e Estratégia de sua Implementação, aprovada pela Resolução n.º 65/2002, de 27 de Agosto, do Conselho de Ministros, os Ministros da Justiça e do Interior determinam:

ARTIGO 1

Criação

São criados os Conselhos Provinciais de Unificação e Reforma do Sistema Prisional, abreviadamente designados por CPU's, em todas as províncias.

ARTIGO 2

Âmbito

Os Conselhos Provinciais de Unificação e Reforma do Sistema Prisional actuam no âmbito provincial com vista a estabelecer a articulação do processo de unificação e reformas do sector prisional, entre a respectiva província e a Unidade Técnica de Unificação do Sistema Prisional (UTUSP).

ARTIGO 3

Natureza

Os Conselhos Provinciais de Unificação e Reforma do Sistema Prisional são estruturas de base subordinadas funcionalmente à UTUSP, sem nenhuma autonomia administrativa e nem financeira.

ARTIGO 4

Competências

Compete aos Conselhos Provinciais de Unificação e Reforma do Sistema Prisional, envolver as entidades prisionais de base na respectiva província, no processo de implementação das reformas no contexto da unificação do Sistema Prisional.

ARTIGO 5

Funções

No cumprimento dos objectivos inerentes a unificação e reforma do Sistema Prisional, são funções dos CPU's as seguintes:

- Institucionalização da participação e articulação dos sectores à nível provincial com a UTUSP, no âmbito da implementação da Política Prisional;

- b) Promoção da harmonização dos métodos de trabalho entre as unidades prisionais tuteladas pelos Ministérios da Justiça e do Interior;
- c) Discussão e resolução dos problemas que se suscitarem ao nível das suas competências no âmbito da execução da Política Prisional e Estratégia de sua Implementação.

ARTIGO 6

Composição

A composição dos Conselhos Provinciais de Unificação e Reforma do Sistema Prisional é a seguinte:

- a) Directores das Cadeias Centrais e Provinciais;
- b) Directores das Penitenciárias Agrícolas e Industriais;
- c) Chefes dos Departamentos de Administração Prisional do Ministério do Interior nas províncias;
- d) Chefes das Secções Provinciais do Departamento de Administração Prisional.

ARTIGO 7

Funcionamento

Os Conselhos Provinciais de Unificação e Reforma do Sistema Prisional funcionam de forma colegial, reunindo-se ordinariamente de quinze em quinze dias e extraordinariamente sempre que haja matéria para o efeito.

ARTIGO 8

Coordenação

1. A coordenação dos Conselhos Provinciais de Unificação e Reforma do Sistema Prisional é feita por um coordenador designado pelo director da UTUSP, mediante proposta dos dois responsáveis centrais dos subsistemas prisionais por um mandato de 6 meses nos termos do princípio de rotatividade.

2. De acordo com a natureza das matérias em agenda, os CPU's poderão convocar outros quadros e/ou especialistas nas suas sessões de trabalho.

ARTIGO 9

Competências do coordenador

São competências do coordenador as seguintes:

- a) Convocar e presidir as sessões de trabalho;
- b) Articular com a UTUSP nos termos do presente diploma ministerial;
- c) Coordenar e organizar actividades conducentes a unificação do Sistema Prisional em conformidade com as instruções superiores;
- d) Representar o Conselho Provincial de Unificação do Sistema Prisional ao nível local.

ARTIGO 10

Supervisão e controlo

A supervisão e controlo das actividades dos Conselhos Provinciais de Unificação e Reforma do Sistema Prisional é feita pela UTUSP ao nível central e pelo director provincial da justiça ou equiparado.

ARTIGO 11

Disposições finais e transitórias

Os Conselhos Provinciais de Unificação e Reformas do Sistema Prisional extinguir-se-ão automaticamente com a criação da futura

entidade unificada de administração do Sistema Prisional conforme o estabelecido na Política Prisional e sua Estratégia de Implementação.

Maputo, 14 de Maio de 2004. — O Ministro da Justiça, *José Ibraimo Abudo*. — O Ministro do Interior e para Assuntos de Defesa e Segurança na Presidência da República, *Almerino da Cruz Marcos Manhene*.

Diploma Ministerial n.º 118/2004

de 14 de Julho

Havendo necessidade no âmbito da execução da Política Prisional e Estratégia da sua Implementação de estabelecimento de um serviço com a responsabilidade de uniformizar e centralizar a informação estatística dos estabelecimentos prisionais sob tutela dos Ministérios da Justiça e do Interior, nos termos da alínea c), n.º 1, Capítulo III, da Resolução n.º 65/2002, de 27 de Agosto, do Conselho de Ministros, os Ministros da Justiça e do Interior determinam:

ARTIGO 1

Criação

É criado o Gabinete Central de Estatística Prisional, para uniformizar e centralizar a informação estatística dos estabelecimentos prisionais.

ARTIGO 2

Funções

São funções do Gabinete Central de Estatística Prisional as seguintes:

- a) Uniformização dos métodos de trabalho na recolha, tratamento, gestão e publicação da informação estatística;
- b) Centralização da informação estatística do Sistema Prisional;
- c) Modernização dos serviços de tratamento estatístico do sector prisional no quadro da execução da Política Nacional de Informática.

ARTIGO 3

Composição, funcionamento e direcção

1. O Gabinete Central de Estatística Prisional será composto pelos quadros e/ou técnicos afectos ao sector de Estatísticas e de Controlo Penal, da Direcção Nacional das Prisões e do Departamento de Administração Prisional, mediante selecção.

2. O Gabinete Central de Estatística Prisional funcionará junto às instalações da Direcção Nacional das Prisões do Ministério da Justiça, sob supervisão e monitoria da Unidade Técnica de Unificação do Sistema Prisional (UTUSP).

3. Criado o novo órgão de tutela administrativa unificada do sistema prisional, no quadro das reformas em curso, o Gabinete transitará automaticamente para o quadro orgânico dessa nova instituição.

Maputo, 24 de Maio de 2004. — O Ministro da Justiça, *José Ibraimo Abudo*. — O Ministro do Interior e para Assuntos de Defesa e Segurança na Presidência da República, *Almerino da Cruz Marcos Manhene*.